



Ouro Branco, 14 de março de 2024

Ofício: 19/2024

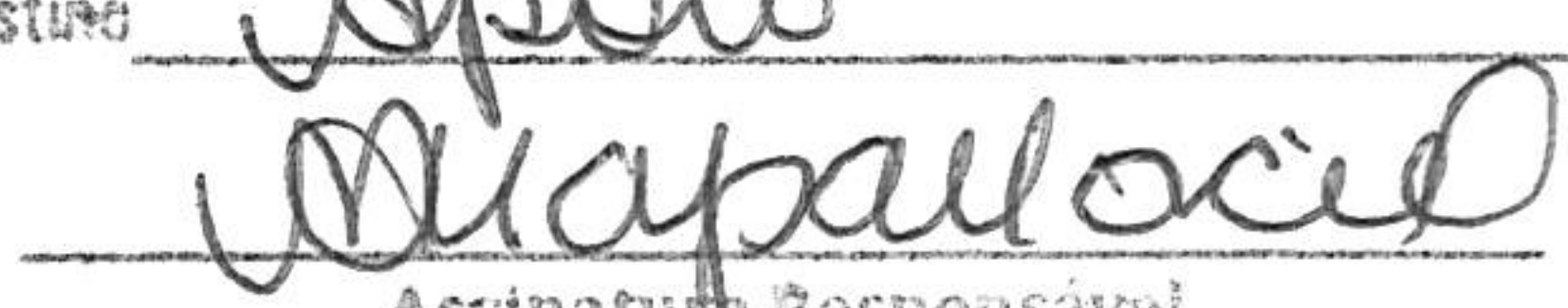
Senhor Presidente,

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., para as tramitações de praxe, projeto de lei que "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS QUE VISA PROMOVER O ACESSO AO SANEAMENTO BÁSICO INTEGRADO A AÇÕES DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL", em regime de **URGÊNCIA**.

Cordialmente,

  
**Hélio Márcio Campos**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

Nº 0199 Data entrada 14/03/24  
Horário 18:50 Data saída   /  /    
Destino apoio  
  
Assinatura Responsável

-  
Exmo. Sr.

Neymar Magalhães Meireles

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco





Senhor Presidente;

Senhores(as) Vereadores(as);

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Ainda no mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

A Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, em seu Art.11-B, estipula a meta de atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

Ademais, as iniciativas para alcançar a meta de número 6 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável-ODS, exigem do poder público investimentos em infraestruturas e equipamentos adequados para possibilitar o acesso ao saneamento básico e a promoção da higiene adequada em todos os níveis, bem como políticas de conservação e recuperação de seus ecossistemas naturais visando garantir a disponibilidade e manejo sustentável da água e do saneamento para todos até 2030.

Seguindo esta análise e de acordo com o diagnóstico feito pela Secretaria de Meio Ambiente, a origem predominante de acesso a água na zona rural são por meio de poços artesianos, seguido de nascentes ou minas, reservatórios e cisternas.

Em termos da existência (ou não) de nascentes nas propriedades pesquisadas, constatou-se que, nas comunidades pouco mais da metade dos proprietários possuem nascentes em suas terras ou próximas a elas. No que concerne a problemas relacionados à água consumida ficou constatado que na grande maioria das propriedades rurais o problema se deve a falta de água, além de despejo inadequado de dejetos. De modo geral, verifica-se que os sistemas rurais são falhos em relação a qualidade e quantidade, compostos por captação em poços artesianos com sistemas de bombeamento individual, armazenamento em reservatórios elevados e trechos de redes de distribuição, não cadastrados e não monitorados com frequência.

02  
Munira  
CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO



Da mesma forma, os sistemas de esgotamento sanitário da zona rural e alguns pontos em áreas urbanas ainda são problemáticos, sendo utilizado em algumas destas propriedades o sistema de esgotamento sanitário sem nenhum tratamento, in natura, em fossas negras.

Em alguns casos ainda verifica-se que o esgoto das residências vai direto para os cursos d'água.

Neste sentido, o presente programa vai permitir ampliar o abastecimento de água para consumo humano, a coleta e tratamento dos esgotos sanitários domésticos na zona rural de Ouro Branco e alguns pontos de importância nas zonas de expansão urbana, além de oferecer mais a saúde da população e a salubridade do meio ambiente, associado a ações de proteção (cercamento e cuidados) e recuperação de nascentes (revegetação) e recargas de lençol freático (barraginhas).

Restando justificado, pedimos respeitosamente, as devidas providências e aprovação e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

  
**Hélio Márcio Campos**  
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 022, DE 14 DE  
MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA  
SANEAMENTO PARA TODOS QUE VISA  
PROMOVER O ACESSO AO  
SANEAMENTO BÁSICO INTEGRADO A  
AÇÕES DE CONSERVAÇÃO E  
RECUPERAÇÃO AMBIENTAL.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Saneamento para Todos, com objetivo de integrar ações que possam promover o acesso gradual e equitativo a todas as pessoas de saneamento básico e a água para consumo humano, associado a ações que visem a conservação e recuperação dos ecossistemas naturais, a fim de garantir melhoria da qualidade de vida, de forma permanente e contínua.

Parágrafo Único: A gestão do programa estará vinculado à gerência designada pela Secretaria Municipal responsável pela política pública de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 2º.** Para atender aos objetivos do Programa Saneamento para Todos, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

- i) Realizar a aquisição, instalação, manutenção e doação de biodigestores ou outros meios de tratamento de águas residuais domésticas, para famílias em localidades rurais, de baixa renda, ou que não possuam acesso ao sistema público de esgotamento sanitário.
- ii) Construção de barraginhas ou pequenas bacias para facilitar a captura de enxurradas e maior infiltração das águas no subsolo em propriedades rurais;
- iii) Doação de mudas de espécies arbóreas e materiais para cercamento e proteção de áreas de preservação permanente (APP), visando a preservação, conservação e recuperação destas áreas, bem como a ampliação das áreas de cobertura vegetal no município;
- iv) Perfuração de poços artesianos e semi-artesianos, bem como de sistemas de captação, distribuição, bombeamento e tratamento autônomo para atender a famílias ou comunidades residentes em áreas desprovidas de abastecimento público de água potável para consumo humano e dessedentação de animais.
- i) Firmar parcerias, termos, acordos e convênios para promover as ações e atender os objetivos previstos no presente programa.
- ii) Realizar demais ações complementares para cumprimento dos objetivos previstos.





**Art. 3º.** Os equipamentos e acessórios dos poços e sistemas de captação e distribuição de água, bem como dos sistemas de saneamento previstos na presente lei, poderão ser cedidos a particulares, representantes de comunidades ou associações, por meio de termo de doação ou cessão de uso.

**Art. 4º.** Fica proibido em todo território do município de Ouro Branco a construção e uso de fossa seca, ou lançamento irregular ou diretamente no solo ou curso d'água, de águas residuais provenientes de esgotamento sanitário sem o devido tratamento, sob pena de multa de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00, a depender da dimensão do dano ambiental e da condição econômica do infrator, sem prejuízo das demais sanções prescritas em lei específica, caso o lançamento não seja cessado ou regularizado em até 15 (quinze) dias da constatação.

Parágrafo único: Poderá a multa ser suspensa nos casos em que forem constatadas famílias participante do Cadastro Único para Programas Sociais ou em situação de vulnerabilidade, até que sejam beneficiadas com sistemas de saneamento previstos no presente programa, aos quais terão prioridade.

**Art. 5º.** Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, direta ou indiretamente, a coordenação das seguintes ações em conjunto com demais órgãos públicos e parceiros:

- I. Promoção de campanhas de comunicação e ações educativas de conscientização dos moradores de áreas rurais sobre a importância da instalação de sistemas de saneamento adequados, como fossas sépticas biodigestoras, para manutenção dos mananciais e da qualidade de vida.
- II. Disponibilização de informações sobre a importância da proteção aos lençóis freáticos e as áreas de preservação permanente;
- III. Monitoramento da qualidade ambiental das regiões atendidas pelas ações.
- IV. Formalizar parcerias, termos, acordos e convênios para desenvolvimento de pesquisas e estudos para monitoramento e melhoria dos programas nas áreas atendidas.
- V. Receber e cadastrar os requerimentos para benefícios concedidos pelo Programa Saneamento para Todos, tais como para: i) instalação de fossas sépticas biodigestoras ou outros sistemas ambientalmente adequados; ii) perfuração de poços ou captação e distribuição de águas para consumo; iii) construção de barraginhas e bacias de contenção de águas; e, iv) doação de mudas para plantio e material para cercamento.
- VI. Selecionar e definir as comunidades mais adequadas para serem contempladas pelo Poder Público Municipal;
- VII. Traçar políticas gerais, levando-se em consideração a distribuição dos recursos hídricos e as peculiaridades de cada localidade;
- VIII. Recomendar o modo como os biodigestores e poços serão utilizados pelos beneficiários, bem como impor as restrições e limitações ao seu uso que julgar adequadas;



IX. Fiscalizar a utilização e manutenção dos equipamentos de biodigestão, poços e pontos de acesso e distribuição de água;

X. Criar e manter o cadastro das famílias e comunidades beneficiárias.

**Art. 6º.** A seleção das famílias ou comunidades atendidas pelo programa, terão por critérios:

I. A definição de sequência das comunidades mais adequadas para serem contempladas pelo Poder Público Municipal, observada a abrangência das microbacias e a identificação da necessidade de promover a segurança para acesso a água e ao esgotamento sanitário de famílias ou comunidades beneficiadas;

II. A participação e o interesse manifesto pelos moradores e proprietários das residências;

III. Casos de urgência, mesmo que isolados, como a necessidade de cessação imediata de lançamento irregular, devidamente justificado, ou, como no caso de risco à qualidade das águas para consumo humano próprio ou de terceiros;

IV. Preferência para a regiões onde predomine a propriedade de economia familiar rural, ou propriedades que adotem de imediato em contrapartida ao benefício, ações de preservação e recuperação ambiental, como o plantio de espécies arbóreas, proteção e preservação das áreas de preservação permanente.

V. Com objetivo de ampliar a todos o acesso universal e seguro a água para consumo, conforme previsto na meta global nº 6 da lista de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, para serem cumpridos até o ano de 2030;

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal arcará com as despesas decorrentes das ações e cumprimento dos objetivos previstos na presente lei, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, em especial os disponíveis nos Fundo Municipais de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Saneamento, com aprovação dos respectivos conselhos.

**Art. 8º.** A presente lei poderá ser objeto de regulamentação pelo Poder Executivo por meio de Decreto Municipal.

**Art. 9.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 14 de março de 2024.

**Alex da Silva Alvarenga**

Procurador-Geral

**Hélio Márcio Campos**

Prefeito Municipal

